



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2144/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1075/12

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/12, seguida dos Contratos abaixo identificados, no valor total de R\$ 246.277,09:

Nº	Contratado	Valor R\$
003/12 – A	Odalio Rodrigues da Silva	191.829,19
003/12 – B	Sebastião Alvino da Silva Neto	30.795,00
003/12 – C	João Vital Sobrinho	15.920,00
003/12 – D	Sueli Alves da Silva	7.732,90

3. Objeto do Procedimento: Aquisição de gêneros alimentícios, produto de panificação, hortifrutigranjeiros e material de limpeza.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE